

Pregão/Concorrência Eletrônica**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

Prezados Senhores,

Venho por meio deste, interpor recurso, contra empresa ora classificada, por ter se beneficiado de alíquota diferencial, o que não é permitido e fere o tratamento isonômico a todos os participantes desse certame.

1. O PRINCÍPIO DA IGUALDADE

A igualdade é um valor disposto no texto Constitucional, logo, dúvidas não há da sua função de alicerce da República Federativa do Brasil – Estado Democrático do Direito.

A igualdade também é expressão máxima dos direitos e garantias fundamentais, pois, logo no início do caput do art. 5º está disposto que: "Todos são iguais perante a lei", logo, a igualdade se coloca como um princípio primeiro da nossa Constituição.

Carvalho (2009, p. 163) destaca que: "os princípios aparecem como linhas diretrizes que iluminam a compreensão de setores normativos, imprimindo-lhes caráter de unidade relativa e servindo de fator de agregação num dado feixe de normas".

Alexy ao tratar especificamente do princípio da igualdade, nos revela o posicionamento adotado pela jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal alemão em relação a sua violação (2015, p. 403):

O enunciado da igualdade é violado se não é possível encontrar um fundamento razoável, que decorra da natureza das coisas, ou uma razão objetivamente evidente para a diferenciação ou para o tratamento igual feitos pela lei; em resumo, se a disposição examinada tiver que ser classificada como arbitrária.

Nesse sentido, foi publicada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que estabelece normas gerais relativo ao tratamento diferenciado a ser concedido as microempresas e empresas de pequeno porte.

A referida lei considera como microempresa, aquela que aufera em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e empresa de pequeno porte, a que aufera em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Esse mesmo entendimento se dá em outras formas de tributações, não há dúvidas da relevância do princípio/valor da igualdade para o ordenamento jurídico brasileiro, visto ser ela, a própria a fonte de garantia de isonomia entre os cidadãos.

A disposição constitucional igualdade "perante a lei" em nada altera a sua tratativa, visto que, sabidamente não se há falar de igualdade perante "a vida", perante "a educação", perante "a capacidade econômica", já que as pessoas são diferentes.

Assim, a igualdade perante a lei visa dispor que independente das diferenças que temos: raça, cor, credo, opção sexual, situação financeira, não havendo fator de discrimen considerado devemos receber o mesmo tratamento.

Assim, não deve ser aceita a Planilha apresentada com as alterações dos percentuais de PIS e Cofins, estando assim favorável a empresa e privilegiando uns percentuais que os demais não tiveram a mesma sorte.

Com isso, solicitamos a desclassificação e continuação do certame.

Atenciosamente,

Fechar